



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

25

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
03/02/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 636, de 2013

AUTOR
DEP. Weverton Rocha - PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO
7

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se nova redação art. 7º da MP 636, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 7º Ficam remetidas as dívidas referentes às operações contratadas entre 1º de janeiro de 2003 e 31 de dezembro de 2004 por meio de Cédulas de Produto Rural - CPR, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos instituído pela Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, cujo valor originalmente contratado seja de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por beneficiário e das dívidas das operações de crédito rural de investimento e custeio contratadas até dezembro de 1999 a 2010 dos agricultores inseridos nos dos grupos A e A/C do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, cujo valor contratado não ultrapasse a R\$ 3.000,00.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com esta emenda estender a remissão das dividas rurais concedidas aos assentados da reforma agrária, aos agricultores pronafianos do grupo A e A/C, que possuem as mesmas características socioeconômicas desses assentados, sendo inclusive, lotados no mesmo grupo de financiamento do Pronaf A e A/AC estabelecido pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário.

Tal inclusão beneficiará segundo dados do Governo Federal (MDA, 2014) cerca de 203 mil famílias que com o aceite da proposta pelos nobres pares, poderão retornar ao acesso de uma linha de crédito, voltando a produzir numa escala de produtividade maior.

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões

Recebido em 05/02/2014 às 15h32

Clarissa Hayashi, Mat. 321391

Brasília, 05 de fevereiro de 2014.